



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.685, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº.
3.377/2014”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso,
Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei.

Art. 1º Altera o caput do art. 336, da Lei Municipal nº 3.377/2014, que
passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 336 Não será concedido Alvará Sanitário aos depósitos de
ferro velho, serrarias, indústria de beneficiamento de cereais e
outros, e demais atividades que emanem ruídos, fuligens, odores,
fumaças, ou resíduos prejudiciais à saúde, que estiverem
instalados na zona residencial do município”.

Art. 2º Altera o § 1º do Art. 336, da lei municipal nº. 3.377/2014
que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A partir de 01 de janeiro de 2016 as empresas já
estabelecidas anteriormente à aprovação desta lei, e que
estiverem em desacordo com o que estabelece o artigo anterior,
deverão adotar medidas que minimizem e/ou eliminem os riscos
à saúde da coletividade em um prazo de 365 (trezentos e sessenta
e cinco) dias a partir da aprovação da presente lei”.

Art. 3º Altera o § 2º do Art. 336, da lei municipal nº. 3.377/2014
que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º As empresas que não adotarem as medidas indicadas no
parágrafo anterior deverão, num prazo máximo de 04 (quatro)
anos efetuarem a transferência de suas instalações para uma zona
industrial”.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando
as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 25 de agosto de 2015.

JERONIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal